

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 009/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, Art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº SEMA-PRO-2024/02191.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 24th Edition”, publicado no ano de 2023, editora PHARMABOOKS EDITORA, ISBN: 9780875532998, para atender as demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT”, no valor total de **R\$ 3.190,00** (três mil cento e noventa reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **REGULAFARMA PUBLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.657.977/0001-78**, com endereço na Rua Doutor Clementino, nº 236, bairro Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03.059-030.

3 - Da Finalidade

O presente processo é um desdobramento do processo originário nº **0002191/2024**, e foi inicialmente tramitado por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Conforme informado no Despacho constante nas págs. 01-02 deste processo, a **primeira publicação da Compra Direta de nº 03/2024 foi revogada**. Na **repetição da publicação da Compra Direta de nº 021/2024, no entanto foi fracassada**. As publicações correspondentes constam nas **páginas 26-97**.

4 - Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Informação para Dispensa de Licitação art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021, págs. 01-02;
- Termo de Referência, págs. 03-25;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 03/2024, págs. 26-57;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica nº 03/2024, págs. 58-59;
- Aviso de Resultado e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 003/2024, pág. 60;
- Justificação de Revogação, págs. 61-53;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 21/2024, pág. 64-95;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica nº 22/2024, págs. 96-97;
- Pesquisa de Preço (vantajosidade), págs. 98-140;
- Despachos solicitação de PED Reserva, pág. 141-143;
- Solicitação de Remanejamento, 144-145;
- Termo de Desentranhamento, pág. 147;



- PED Reserva nº 27101.0003.25.000126-6, pág. 147;
- Termo de Desentranhamento, págs. 148-150;
- E-mails solicitando propostas atualizadas para as empresas, págs. 151-161;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas, págs. 163-167;
- Parecer Jurídico, págs. 168-185;
- E-mail enviado a empresa Regulafarma, págs. 186-189;
- Proposta Atualizada da empresa fornecedora, págs. 190;
- Inidôneas, págs. 191-199;
- Contrato Social, págs. 200-206;
- Documento do representante, pág. 207-208;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 209;
- Solicitação complementação PED Reserva, pág.210;
- Despacho, págs. 211-212;
- PED Reserva com Reforço, págs. 213-214.
- Relatório de Resultado.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Considerando que o processo iniciou como pregão eletrônico com fulcro na Lei 14.133/2021, a presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 75, inc. III, “a” da Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.



Consta despacho de Informação para Dispensa de Licitação, constante na pág. 01.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

O art. 148 do Decreto estadual nº 1.525/2022 assim dispõe:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Se refere a esta justificativa.

II - razão de escolha do contratado;

A empresa foi a única que preencheu todos os requisitos constante no Edital 021/2024 págs. 64-95, confirmado pelo Parecer Jurídico, constante nas págs. 175-179 do processo SIAG.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 186-209.

IV - autorização da autoridade competente.

Será solicitado.

6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/02191** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

Vanessa Suelma V. Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Izabel Pontes de Arruda e Silva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

